

PORTARIA Nº 503 de 29/05/2017

Estabelece regras sobre a **concessão de presença e veda a realização de controle paralelo de chamada**, para os alunos e professores dos **cursos de Graduação e Pós-Graduação** presenciais e à distância da **Universidade Positivo (UP)**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – lei n 9394/1996) dispõe no seu art. 47 §3º que *“É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância”*.
- b) Que a Resolução nº 04 de 16/09/1986 do extinto Conselho Federal de Educação, dispõe no seu art. 2º-que *“Considerar-se-á reprovado o aluno que não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina (...)”*.
- c) Que a UP, nas suas normas internas, define que *“não haverá abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão da ausência”*.¹
- d) Que o diário de classe é documento oficial da instituição, no qual constam informações sobre a disciplina, os conteúdos ministrados, os alunos matriculados e suas respectivas faltas ou presenças.
- e) Que o Ministério da Educação (MEC), o sistema judiciário ou qualquer outro órgão fiscalizatório podem solicitar à UP a apresentação dos diários de classe, de modo a comprovar informações sobre a disciplina ou sobre a matrícula e/ou presença/falta de determinado aluno.

RESOLVE:

Art. 1º É atribuição exclusiva e obrigatória do professor a realização da conferência da presença dos alunos, em sala de aula, de modo a verificar quais compareceram ou não à aula.

§ 1º Em regra, nos cursos presenciais a conferência da presença é feita por meio da chamada realizada eletronicamente e, nos cursos à distância² no formato de oferta semipresencial, por meio de lista de presença em papel, a ser assinada pelos alunos.

¹ Resolução CAS nº 216 de 30/11/2016 (Regulamento de Assuntos Acadêmicos dos cursos de Graduação presenciais), Resolução CAS nº 228 de 30/12/2016 (Regulamento de Assuntos Acadêmicos dos cursos de Graduação à distância), Regulamento dos cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu).

² A UP oferece duas categorias de cursos na modalidade à distância: a) curso à distância no formato de oferta à distância; b) curso à distância no formato de oferta semipresencial.

§ 2º As disciplinas *Blended* são ofertadas aos cursos presenciais e a elas se aplica, portanto, a regra de realização da chamada eletronicamente.

§ 3º É vedada:

- I - A realização de controle paralelo de presença.
- II - O registro de presença para o aluno que não está regularmente matriculado na disciplina.
- III - A concessão de presença coletiva.

Art. 2º Para os cursos presenciais, nos dias das avaliações bimestrais ou de cada etapa, é obrigação do professor realizar chamada.

§ 1º Nos cursos em que a aplicação das provas é realizada por outro professor e/ou em dias diferentes das aulas, não será feita chamada nem o registro da presença no sistema, porém compete ao professor aplicador da prova passar lista de presença, que deve ser guardada junto com o pacote de provas, a ser devolvido ao professor da disciplina.

§ 2º O professor da disciplina deverá guardar a lista de presença junto com as provas, conforme procedimento e prazo institucional, divulgado em Portaria específica.

Art. 3º Para os cursos na modalidade à distância, formato de oferta semipresencial, nos dias das aulas presenciais, compete ao professor realizar o registro da presença por meio de lista de presença, a ser assinada pelos alunos.

§ 1º Nos cursos da modalidade à distância, independentemente do formato de oferta, a frequência do aluno nas aulas presenciais não é requisito para aprovação na disciplina, portanto, o registro da presença nos cursos à distância, formato de oferta semipresencial, será feito apenas para controle da participação do aluno.

§ 2º O aluno que se não comparecer às aulas presenciais dos cursos à distância, no formato de oferta semipresencial, não terá falta, porém perderá a oportunidade de realizar a atividade avaliativa a ser aplicada, cuja nota compõe o sistema de avaliação da disciplina.

Art. 4º A Avaliação Substitutiva, nos cursos presenciais e nos cursos à distância, não é obrigatória, portanto, considerando que o aluno tem a liberdade de optar por não realizá-la, a UP entende que neste dia não deve ser feita chamada nem o registro de presença no sistema.

§ 1º Embora não seja feito o registro da presença no sistema, é obrigação do professor aplicador da Avaliação Substitutiva passar lista de presença, que deverá ser guardada junto com o pacote de provas, para controle da participação do aluno.

§ 2º Ao professor da disciplina, compete guardar a Avaliação Substitutiva e a respectiva lista de presença, conforme procedimento e prazo institucional, divulgado em Portaria específica.

Art. 5º De acordo com as normas internas da UP, “O aluno tem direito de **vista à avaliação escrita corrigida**, assim entendido o acesso efetivo a sua avaliação, de forma a esclarecer dúvidas com o professor responsável, a quem compete manter ou alterar a nota do aluno”.³

³ Resolução CAS nº 164 de 30/12/2015 (Sistema de Avaliação dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura presenciais), Resolução CAS nº 181 de 01/07/2016 (Sistema de Avaliação dos Cursos Superiores de Tecnologia presenciais) e Resolução CAS nº 226 de 30/12/2016 (Sistema de Avaliação dos Cursos de Graduação à Distância).

§ 1º A UP entende que, em regra, o momento das vistas ocorre durante a aula e, portanto, compete ao professor realizar chamada nesta aula, como em qualquer outra.

§ 2º O aluno que decidir faltar à aula, seja aula regular seja aula em que ocorrerão as vistas, deve arcar o ônus de sua decisão e incluir essa falta nos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas permitidos.

§ 3º O aluno que não comparecer à aula em que ocorrerá a vista da prova não tem direito de solicitar nova vista ao professor, em momento posterior.

Art. 7º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 29 de maio de 2017.



Prof. José Pío Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)